

**LEI n°. 503/2010 de 23 de setembro de 2010.**

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ – MS, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaquiraí para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**I** - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta.

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Itaquiraí, para o exercício de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 28.200.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 21.712.000,00 (vinte e um milhões e setecentos e doze mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.488.000,00 (seis milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil reais).

**Art. 3º** - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITA CONSOLIDADA</b>		
<b>a) Receitas Correntes.....</b>	<b>R\$</b>	<b>27.272.400,00</b>
Receita Tributária.....	R\$	1.623.500,00
Receita Patrimonial.....	R\$	233.100,00
Receita de Serviços.....	R\$	17.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	25.019.300,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	379.500,00
<b>b) Receitas de Capital.....</b>	<b>R\$</b>	<b>927.600,00</b>
Operações de Crédito.....	R\$	600,00
Alienação de Bens.....	R\$	15.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	912.000,00
<b>Total Geral da Receita.....</b>	<b>R\$</b>	<b>28.200.000,00</b>

## **CAPÍTULO II**

### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 28.200.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos mil reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

**I** – no Orçamento Fiscal, em R\$ 21.712.000,00 (vinte e um milhões e setecentos e doze mil reais).

**II** – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$

6.488.000,00 (seis milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil reais).

**Art. 5º** – A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

ÓRGÃO	ORÇAMENTO		TOTAL
	FISCAL	SEG. SOCIAL	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
Câmara Municipal	1.250.482,99		1.250.482,99
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
Gabinete da Prefeita	217.000,00		217.000,00
Procuradoria Geral do Município	88.000,00		88.000,00
Secretaria de Planejamento e Finanças	693.000,00		693.000,00
Secretaria de Administração	4.603.000,00		4.603.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	3.481.000,00		3.481.000,00
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	2.215.517,01		2.215.517,01
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	2.609.000,00		2.609.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	389.000,00		389.000,00
Fundo Mun. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB	6.136.000,00		6.136.000,00
Fundo Municipal de Saúde		5.050.000,00	5.050.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social		1.230.000,00	1.230.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		1.000,00	1.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social		195.000,00	195.000,00
Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social		12.000,00	12.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00		30.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>21.712.000,00</b>	<b>6.488.000,00</b>	<b>28.200.000,00</b>

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 6º** – Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**II** – adotar medidas para, remanejamento de dotações dentro de uma Unidade Orçamentária para readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício.

**III** – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

**IV** - respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4320/64.

**Art. 7º** - O limite autorizado no artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

**I** – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

**II** – atender ao que dispõe o inciso II do artigo anterior;

**III** – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

**IV** – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a:

**I** – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

**II** – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, quando for da conveniência e do interesse público;

**III** – em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

**IV** – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua

colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

**a)** a Instrução Normativa nº. 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**b)** ao interesse e conveniência do Município.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS**

**Art. 9º** - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2011, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

**I** - Fundo Munic. de Manut. e Desenv. Da Educação Básica e Valorização de Magistério - FUNDEB, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no valor de R\$ 6.136.000,00 (seis milhões e cento e trinta e seis mil reais);

**II** - Fundo Municipal de Saúde, vinculado Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinqüenta mil reais);

**III** - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$ 1.230.000,00 (um milhão e duzentos e trinta mil reais).

**IV** - Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais);

**V** - Fundo Municipal da Criança e Adolescente, vinculado Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

**VI** – Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social, vinculado à Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirá MS, 16 de dezembro de 2010.**

***Sandra Cardoso Martins Cassone***  
**Prefeita Municipal**